

LEI Nº 003/86

Autoriza antecipação da Receita.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita prevista na Lei 29/85, com base no artigo 7º, item II, c/c com o artigo 60, item I e artigo 67 da constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos (20) vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).


Waltes Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Benedicto Caulyt Figueiredo
Respondendo p/ Secretaria